

REQUERIMENTO N° 73 /2025

**Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 690/2025
Data: 18/03/2025 - Horário: 09:08
Legislativo

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes ouvidos o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo as seguintes informações sobre a efetiva aplicação da referida legislação pelo Poder Executivo:

Considerando a Lei nº 4.279, de 05 de agosto de 2024, que instituiu, no âmbito do Poder Executivo do Município de Congonhas, a Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS nº 960/2023;
Considerando que, durante o período eleitoral, a Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 73, vedava a concessão de novas gratificações;

Considerando que o período eleitoral já se encerrou;

Requeiro as seguintes informações sobre a efetiva aplicação da referida legislação pelo Poder Executivo:

1. O município está acrescendo à remuneração dos profissionais de saúde bucal a Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal?

2. Em caso afirmativo, quais profissionais já receberam esse benefício?

3. Em caso negativo:

a) O Governo Federal já realizou os repasses necessários para custear essa despesa?

b) Qual o planejamento da atual gestão para efetivar o pagamento da referida gratificação?

Diante do meu efetivo exercício e do cumprimento dos indicadores exigidos, solicito a análise e deferimento deste pedido, com a devida aplicação da gratificação a que faço jus.

Aguardo retorno e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Congonhas, 17 de março de 2025.

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora

Prefeitura de Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

LEI N.º 4.279, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

“Institui, no âmbito do poder executivo do município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023”.

Considerando o disposto no artigo 77, § 1º, da Lei Orgânica do Município e a ocorrência da sanção tácita por parte do Prefeito Municipal, a Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial n.º 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Congonhas.

Art. 2º Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador (a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuraram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Art. 3º A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 10% para o Coordenador de saúde bucal, 40% para o Cirurgião-Dentista, 20% para o Auxiliar de Saúde Bucal; e 30% para o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Os valores referidos no § 2º desde dispositivo permanecerão vinculados à sua finalidade, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, em especial em seu art. 3º, §3º.

§ 4º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observando o disposto no art. 3º-A e no art. 1.122 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Congonhas, por meio da Coordenador (a) Municipal de Saúde Bucal.



Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Art. 5º A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7º Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento vigente, conforme valores transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, caso sejam garantidos créditos suplementares pela União, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Que sejam observadas as disposições dos incisos II e III, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), alterada para Lei Complementar n.º 173/ 2020, a fim de que todo o processo legislativo se conclua antes de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento do presente mandato do chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas, igualmente, as disposições do art. 73, V e VIII, da Lei n.º 9.504/97, pertinentes ao ano eleitoral.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de agosto de 2024.


IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas